

CONTRATO OCS Nº 326/2025
CONTRATO SAP Nº 4400006605

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E
AGÊNCIA BRASILEIRA DE
GERENCIAMENTO COSTEIRO, NA
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **AGÊNCIA BRASILEIRA DE GERENCIAMENTO COSTEIRO**, com sede em Praça Infante Dom Henrique S/N - Parque Bitaru, CEP 11330-205 - São Vicente/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.739.972/0001-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 071/2025, com fundamento no artigo 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, autorizado em 12/09/2025, por intermédio da IP ARMC/DEMKT Nº 37/2025, de 08/09/2025, conforme previsão orçamentária sob rubrica 3101800050 – Apoio a eventos e publicações técnicas de terceiros, centro de custo nº BN20002000 (ARMC/DEMKT), observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES** e no Regulamento de Patrocínio do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DADOS PRINCIPAIS

01 – PROJETO PATROCINADO
“XV Encontro Nacional de Gerenciamento Costeiro”
02 – VALOR DO PATROCÍNIO DO BNDES
Até R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

03 – PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (doze) meses a contar da: (x) data de assinatura () do dia ____/____/202__
04 – LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Centro de Eventos do Ceará - Av. Washington Soares, 999 - Bairro Edson Queiroz – Fortaleza/CE - CEP 60811-341, entre 29/09/2025 e 02/10/2025
05 – GESTOR DO CONTRATO
Gestor: Danilo Xavier de Brito Amorim (ARMC/DEMKT/GPATRO) Substituto do Gestor: Gaspar Giacomini (ARMC/DEMKT)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a concessão de PATROCÍNIO, pelo **BNDES**, à realização do projeto mencionado no item 1 da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, doravante denominado **PROJETO PATROCINADO**, de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, visando à divulgação da marca, da imagem e da atuação do **BNDES** e à promoção do relacionamento com seus públicos de interesse, nos termos acordados neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá a duração prevista no Item 3 da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, quando necessário para a conclusão da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O **PROJETO PATROCINADO** ocorrerá no local, data e período descrito no Item 4 da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, tendo como contrapartida, a ser concedida pelo **CONTRATADO** antes, durante e após a realização e/ou lançamento do **PROJETO PATROCINADO**, o cumprimento das obrigações previstas no Anexo I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO), que deverão incluir, conforme o caso, a inserção da logomarca do **BNDES** e do Governo Federal, outras ações de visibilidade institucional ou, ainda iniciativas de cunho promocional, socioambiental ou relacional.

Parágrafo Primeiro

A execução do objeto contratado observará as especificações constantes dos Anexos I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO) e II (MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS) deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO**, durante a execução do objeto, deverá:

- I. solicitar a logomarca do **BNDES** com a antecedência necessária para aplicação nos materiais de divulgação do **PROJETO PATROCINADO**, exclusivamente para os fins previstos neste **CONTRATO**; e
- II. submeter à aprovação prévia do **BNDES** as provas dos materiais de divulgação nos quais conste a logomarca ou o nome do **BNDES**, realizando eventuais ajustes que venham a ser solicitados.

Parágrafo Terceiro

Alterações nos prazos de execução do **PROJETO PATROCINADO** somente poderão ocorrer mediante acordo prévio entre o **CONTRATADO** e o **BNDES**, formalizado por meio de aditivo epistolar.

Parágrafo Quarto

O **BNDES** se reserva o direito de aceitar outras contrapartidas relacionadas ao **PROJETO PATROCINADO**, em substituição às previstas no Anexo I, independentemente de aditivo contratual, desde que aprovadas pelo **GESTOR DO CONTRATO** e, quando aplicável, pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta (Preço), caso o objeto contratual seja executado apenas parcialmente.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de execução desconforme ou incompleta das contrapartidas previstas no Anexo I, o **CONTRATADO** poderá propor contrapartidas compensatórias – desde que equivalentes em valor e impacto institucional –, estando estas sujeitas a aprovação do **GESTOR DO CONTRATO** e, quando aplicável, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto por meio do **GESTOR DO CONTRATO**, com base na realização do **PROJETO PATROCINADO** e no cumprimento das obrigações previstas nos Anexos I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO) e II (MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS) deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro

O recebimento será condicionado à apresentação, pelo **CONTRATADO**, de evidências da execução do projeto e/ou das contrapartidas pactuadas, nos termos deste **CONTRATO** e à validação pelo **GESTOR DO CONTRATO**.

- I. O recebimento constitui condição indispensável para liberação do pagamento, nos termos da Cláusula de Preço; e
- II. O recebimento não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade por vícios ou

falhas que venham a ser identificados posteriormente nas contrapartidas, no projeto ou nos materiais entregues.

Parágrafo Segundo

A comprovação da realização do **PROJETO PATROCINADO** será realizada, em até 06 (seis) meses contados da data de seu encerramento, por meio de relatório final a ser apresentado em modelo fornecido pelo **BNDES** e em conformidade com o Anexo II (MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS).

Parágrafo Terceiro

A execução das contrapartidas contratadas será comprovada conforme critérios e documentos previstos no Anexo II (MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS), ou, se houver previsão específica, na forma estabelecida no Anexo I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO).

Parágrafo Quarto

O **BNDES** poderá solicitar, sempre que entender necessário, o envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos que comprovem a execução de peças ou ações vinculadas às contrapartidas.

Parágrafo Quinto

Quando a comprovação da contrapartida se der por meio de documentos fiscais ou contratuais, estes deverão conter informações que permitam a identificação das quantidades produzidas e, quando aplicável, dos materiais utilizados, nos termos especificados neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, até o valor fixado no Item 2 da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, observado o disposto na Cláusula de Pagamento e no Anexo I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO) deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste **CONTRATO**, observadas as condições previstas na Cláusula de Preço e no Anexo I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO), por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal – como nota fiscal ou, nos casos de dispensa, fatura, boleto bancário com código de barras ou recibo referente ao patrocínio objeto deste **CONTRATO** –, desde que tenha sido efetuado o ateste, pelo **GESTOR DO CONTRATO**, das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento exclusivamente em meio físico, o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do **CONTRATO**;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo **GESTOR DO CONTRATO**;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo **GESTOR DO CONTRATO**;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89; e
- XII. destaque das retenções tributárias aplicáveis, se for o caso.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados pelo **CONTRATADO**:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; e
- II. demais documentos solicitados pelo **GESTOR DO CONTRATO**, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no **CONTRATO**, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Oitavo

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste **CONTRATO** ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

Parágrafo Nono

No caso de inadimplemento parcial da execução de contrapartida estabelecida, o **BNDES** enviará *e-mail* ao **CONTRATADO**, solicitando, conforme o caso, a devolução total ou proporcional dos valores já pagos, em caso de pagamento parcelado, atualizados pela taxa SELIC, *pro rata tempore*, desde a data da efetivação do pagamento pelo **BNDES** até a data de sua devolução, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores antecipados, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do **GESTOR DO CONTRATO**;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo **GESTOR DO CONTRATO**;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do **CONTRATO**;
- IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo **CONTRATO**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- X. comunicar previamente ao **BNDES** qualquer fato que impeça a realização do **PROJETO PATROCINADO** nos termos acordados neste **CONTRATO**, bem como a execução das contrapartidas nos termos previstos na Cláusula de Local, Prazo e Condições de Execução do Objeto;
- XI. abster-se, durante a vigência deste **CONTRATO**, de usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XII. respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e as vedações ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo;
- XIII. submeter as alterações no **PROJETO PATROCINADO**, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, ao **BNDES**, para prévia aprovação;
- XIV. garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva nos termos da Lei n.º 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão, entendendo-se por tecnologia assistiva os produtos, equipamentos e serviços que promovam a

participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida no **PROJETO PATROCINADO**;

- XV. garantir que o objeto do **CONTRATO** não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;
- XVI. devolver recursos disponibilizados pelo **BNDES**, em caso de pagamento parcelado, quando assim o solicitado nos termos deste **CONTRATO**; e
- XVII. manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da contratação, todos os comprovantes fiscais (recibos, notas fiscais e/ou faturas emitidas em seu nome) referentes às despesas constantes do orçamento global, podendo o Sistema BNDES solicitá-los a qualquer tempo dentro do referido prazo.

CLÁUSULA NONA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada a este **CONTRATO**, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do **CONTRATO** os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao **GESTOR DO CONTRATO**.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais,

devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

- I. eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente **CONTRATO** deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III. o **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV. no caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;
- V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI. o **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente **CONTRATO**, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;
- VIII. o **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

- IX. o **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **CONTRATO** e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X. o **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;
- XI. o **CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este **CONTRATO**, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;
- XII. o **CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do **CONTRATO** disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- XIII. qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;
- XIV. ao final da vigência do **CONTRATO**, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do **CONTRATO** armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse **CONTRATO**. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de

tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste **CONTRATO** importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de inexigibilidade de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente **CONTRATO**, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

II. designar, como **GESTOR DO CONTRATO**, o empregado mencionado no item 5 da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

- III. designar, como substituto do **GESTOR DO CONTRATO**, para atuar em sua eventual ausência, o empregado mencionado no item 5 da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**;
- IV. alterar, quando conveniente, o **GESTOR DO CONTRATO** e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao **GESTOR DO CONTRATO**, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- VII. fornecer ao **CONTRATADO** a logomarca do **BNDES** para inserção no material de divulgação previsto no Anexo I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO);
- VIII. acompanhar e aprovar o *layout* das peças com inserção da logomarca do **BNDES** nas contrapartidas previstas no Anexo I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO); e
- XIX. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao **CONTRATO**;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** –

Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste **CONTRATO**, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente **CONTRATO**, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, observado o previsto no parágrafo quinto da Cláusula Quarta, o **BNDES** poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) até 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO**, por cada inobservância na execução de contrapartida pactuada, incidente sobre o valor do **CONTRATO**;
 - b) até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do **CONTRATO**, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**, estando a penalidade de multa limitada ao total de 30% (trinta por cento) do valor do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do **CONTRATO** pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Anexo I, (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO) deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste **CONTRATO** para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste **CONTRATO** e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários a eventual correção de erros materiais ou a alteração de dados acessórios do **CONTRATO** e alterações de preços decorrentes de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste **CONTRATO** ou em seus anexos;
- III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;

- VI.** caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII.** na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII.** caso o **CONTRATADO** seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX.** em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- X.** na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI.** em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- XII.** quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**;
- XIII.** em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do **CONTRATO**, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado; e
- XIV.** mediante comunicação escrita do **BNDES**, na hipótese de sobrevir fato ou circunstância que, a seu critério, comprometa de forma grave sua imagem institucional ou gere risco reputacional relevante, ainda que não decorrente de infração direta do **CONTRATADO** às cláusulas contratuais, não sendo devida nenhuma indenização ao **CONTRATADO** nessa hipótese.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente **CONTRATO**, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do **CONTRATO**, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as Partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente **CONTRATO**:

Anexo I – Contrapartidas e Forma de Pagamento

Anexo II - Manual de Prestação de Contas

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste **CONTRATO**.

A minuta de contrato foi elaborada por Gabriel Pirrone Tavares, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

AGÊNCIA BRASILEIRA DE GERENCIAMENTO COSTEIRO

Testemunhas:

ANEXO I - CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO

- XV Encontro Nacional de Gerenciamento Costeiro -

CONTRAPARTIDAS CONCEDIDAS AO BNDES

1. CONTRAPARTIDAS DE IMAGEM

A proponente se compromete a aplicar as **logomarcas do BNDES**, na qualidade de “Patrocinador” e do **Governo Federal**, conforme previsto no art. 18 da Instrução Normativa SECOM nº 02/2019, nas seguintes ações de visibilidade institucional, a serem executadas antes, durante ou após o evento:

Materiais físicos e espaços do evento

- 1) aplicação das logomarcas do BNDES e do Governo Federal em 650 (seiscentas e cinquenta) *ecobags*;
- 2) aplicação das logomarcas do BNDES e do Governo Federal em 650 (seiscentas e cinquenta) canecas;
- 3) aplicação das logomarcas do BNDES e do Governo Federal em 650 (seiscentos e cinquenta) crachás de identificação dos participantes (na parte da frente);
- 4) aplicação das logomarcas do BNDES e do Governo Federal em 650 (seiscentos e cinquenta) contracapas de cadernos de anotações;
- 5) aplicação das logomarcas do BNDES e do Governo Federal em 02 (dois) *backdrops* para fotos;
- 6) aplicação das logomarcas do BNDES e do Governo Federal em 02 (duas) telas TV, no saguão;
- 7) aplicação das logomarcas do BNDES e do Governo Federal em 01 (um) telão, no auditório principal;

Canais digitais e imprensa

- 8) aplicação das logomarcas do BNDES e do Governo Federal na programação digital, a ser disponibilizada no site oficial do evento [encogerco.org.br];
- 9) aplicação das logomarcas do BNDES e do Governo Federal na *homepage* do *site* oficial do evento [encogerco.org.br], em *banner* estático, com *link* clicável para o *site* do BNDES;
- 10) aplicação das logomarcas do BNDES e do Governo Federal em certificados digitais (a serem disponibilizados via sistema do evento);
- 11) envio de 3 (três) *e-mails marketing*, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para 2.000 (dois mil) destinatários, contendo:
 - a. aplicação da logomarca do BNDES e do Governo Federal e
 - b. menção textual ao patrocínio do BNDES e do Governo Federal;

- 12) envio de 1 (um) *press release*, contendo:
- a. aplicação da logomarca do BNDES e do Governo Federal e
 - b. menção textual ao patrocínio do BNDES e do Governo Federal;

Redes Sociais (postagens e vídeos)

- 13) Veiculação de 02 (duas) postagens orgânicas, com destaque não-exclusivo, no INSTAGRAM do evento [instagram.com/encogerco], contendo, necessariamente:
- a) a marcação do perfil @govbr (para possível *collab*) e do perfil @bndesgovbr e
 - b) a aplicação das logomarcas do BNDES e do Governo Federal;
- além de, adicionalmente, ao menos, um dos seguintes elementos:
- c) menção ao patrocínio do BNDES e do Governo Federal **e/ou**
 - d) inserção da hashtag #patrocinioyndes.
- 14) Veiculação de 02 (duas) postagens orgânicas, com destaque não-exclusivo, no FACEBOOK do evento [facebook.com/encogerco], contendo, necessariamente:
- a) a marcação do perfil @govbr (para possível *collab*) e do perfil @bndes.imprensa e
 - b) a aplicação das logomarcas do BNDES e do Governo Federal;
- além de, adicionalmente, ao menos, um dos seguintes elementos:
- c) menção ao patrocínio do BNDES e do Governo Federal **e/ou**
 - d) inserção da hashtag #patrocinioyndes.

Atenção: Todas as peças que utilizem a marca ou o nome do BNDES devem ser previamente submetidas à validação Gerência de Patrocínio do BNDES, com as devidas adequações caso sejam solicitadas. Solicite com antecedência o Guia de Marca do BNDES e do Governo Federal. O uso indevido ou sem aprovação poderá acarretar glosa parcial ou total da contrapartida e a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, conforme cláusulas do contrato de patrocínio.

Outras ações de visibilidade institucional e de relacionamento:

- 15) (*) veiculação de 1 (um) vídeo institucional do BNDES, com até 30 (trinta) segundos de duração, durante a abertura e o encerramento do evento;
- 16) menção oral ao patrocínio do BNDES e do Governo Federal na abertura e encerramento;
- 17) (*) participação com fala de representante do BNDES na abertura e/ou encerramento;

- 18) (*) participação de representante do BNDES em entrevista a ser gravada durante o evento e divulgada no canal do *YouTube* do evento [youtube.com/@Encogerco];
- 19) (*) participação de representante do BNDES em duas mesas redondas na programação do evento;

Observação: Os itens sinalizados com “(*)” referem-se a ações cuja entrega depende de iniciativa do BNDES. Cabe à equipe técnica do BNDES acompanhar os prazos e providenciar os materiais/informações requeridos(as) para sua execução.

2. CONTRAPARTIDAS NEGOCIAIS

- 20) cessão de 20 (vinte) convites para Mesa de Abertura e em duas Mesas Redondas “Territórios Costeiros e a Agenda Climática: Integração entre planejamento e financiamento” e “Economia Azul”, para distribuição livre pelo BNDES.

3. CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 21) veiculação vídeo de conteúdo de utilidade pública de interesse do Governo Federal [Vídeos sugeridos: Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia: Sociobioeconomia – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (<https://www.youtube.com/watch?v=sAGzs7aIXaE>)];
- 22) contratação de intérprete de LIBRAS em parte ou durante todo o evento;
- 23) arrecadação de alimentos para direcionar a instituições de caridade locais;

4. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

- 24) uso de material ambientalmente responsável no evento, como distribuição de copos e blocos de notas feitos em papel ecológico;
- 25) veiculação de mensagem de conscientização ambiental (em conteúdos eletrônicos, e/ou mensagens faladas);
- 26) realização de palestras sobre temas como mudanças climática e biodiversidade.

CLIPAGEM, MONITORAMENTO E VALORAÇÃO DE MÍDIA

O projeto contará com trabalho de assessoria de imprensa? **Sim**

A proponente apresentará ao BNDES clipagem das menções ao projeto:

- na internet (incluindo as redes sociais)? **Sim**
- na mídia impressa? **Sim**

- no rádio e/ou na TV? **Não**

A proponente se compromete a apresentar ao BNDES relatório de valoração da mídia espontânea gerada pelo projeto, ao final da execução? **Sim**

FORMA DE PAGAMENTO

O valor fixado para o patrocínio em questão será pago em duas parcelas, definidas pelo BNDES em comum acordo com a proponente, na forma abaixo:

- **1ª parcela**, no valor de até R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) pela execução parcial do objeto do patrocínio, comprovada por meio de:
 - a) aprovação das artes gráficas das peças mencionadas nos **itens 1 a 5**;
 - b) execução da contrapartida mencionada no item **09**;
 - c) envio de, pelo menos, 01 (um) e-mail marketing mencionado no item **11**;
 - d) veiculação, de pelo menos, 01 (uma) postagem orgânica no Instagram, mencionada no item **13**; e
 - e) comprovação da cessão dos convites, mencionada no item **20**.
- **2ª parcela**, no valor de até R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) pela execução integral do objeto do Contrato.

COMPROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

A comprovação da execução das contrapartidas deverá observar as orientações do [Manual de Prestação de Contas – Patrocínio BNDES](#), aprovado pela Superintendência da Área de Relacionamento, Marketing e Cultura em 07.08.2025 e disponível no portal do BNDES (seção [Transparência > Patrocínios](#)). Os comprovantes digitais deverão ser encaminhados ao Banco por meio eletrônico, via *upload* no *BNDES-Drive*, em *link* a ser fornecido pela equipe de patrocínio mediante solicitação do proponente. As evidências deverão ser inseridas no referido drive até o dia 01/11/2025, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do BNDES, mediante solicitação justificada do proponente.

ANEXO II - MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MANUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS PATROCÍNIOS BNDES

Versão 8, de 07.08.2025

SUMÁRIO

- 1 -	APRESENTAÇÃO	2
- 2 -	USO DO BNDES-DRIVE PARA ENVIO ELETRÔNICO DE EVIDÊNCIAS	2
1.	<i>Solicitação de Acesso:</i>	2
2.	<i>Organização e Upload de Arquivos:</i>	2
- 3 -	CONTRAPARTIDAS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO	3
	<i>Comprovação por meio fotográfico:</i>	14
	<i>Comprovação por meios audiovisuais:</i>	15
	<i>Qualidade das Evidências:</i>	15
	<i>Comprovação de Contrapartidas em Canais Digitais (sites, redes sociais, aplicativos etc.)</i>	16
	<i>Comprovação da Quantidade de Peças Produzidas:</i>	16
	<i>Contrapartidas Extras:</i>	16
	<i>Outras orientações:</i>	17
- 4 -	APLICAÇÃO DAS LOGOMARCAS DO BNDES E DO GOVERNO FEDERAL	17
- 5 -	ENVIO DE MATERIAIS FÍSICOS:	18
- 6 -	CLIPAGEM E MONITORAMENTO DE MÍDIA:	18
- 7 -	RELATÓRIO DE VALORAÇÃO DE MÍDIA ESPONTÂNEA	19
- 8 -	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	20
- 9 -	ORDEM DE ANÁLISE, REVISÃO FINAL E PAGAMENTO	20
- 10 -	CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES	21

- 1 -

APRESENTAÇÃO

O BNDES, como instituição pública, busca assegurar que os recursos investidos em projetos patrocinados sejam aplicados de forma transparente e eficiente. Este manual apresenta as diretrizes para a prestação de contas, reforçando o compromisso com a transparência, a comprovação das contrapartidas pactuadas e a visibilidade institucional do Banco.

Para concluir a prestação de contas e garantir a liberação do pagamento, é essencial que o patrocinado:

1. Organize e envie as evidências das contrapartidas realizadas por meio do **BNDES-Drive**;
2. Realize a **Clipagem de Menções** ao projeto, comprovando sua visibilidade em canais de mídia, incluindo publicações impressas, digitais, rádio e TV, conforme detalhado neste manual.
3. Preencha e envie os **documentos complementares**: Relatório de Execução e Recibo de Patrocínio, conforme detalhado neste manual.

Por meio do BNDES-Drive, todas as evidências necessárias devem ser organizadas e enviadas em formato digital. Em situações específicas, poderá ser solicitado o envio de materiais físicos, conforme descrito neste manual.

Este documento busca orientar de forma prática e objetiva para que a prestação de contas seja realizada de maneira clara, completa e em conformidade com as exigências contratuais. Em caso de dúvidas, entre em contato com nossa equipe de patrocínio.

- 2 -

USO DO BNDES-DRIVE PARA ENVIO ELETRÔNICO DE EVIDÊNCIAS

O BNDES-Drive é a plataforma digital utilizada para organizar e enviar as evidências das contrapartidas realizadas. Ele substitui o envio físico em quase todas as situações, oferecendo praticidade e segurança.

1. Solicitação de Acesso:

- O patrocinado deve solicitar ao BNDES o link de acesso à plataforma;
- Após a solicitação, o BNDES criará uma pasta específica para o projeto patrocinado e enviará o link de acesso acompanhado de uma senha válida por **1 mês** (renovável mediante solicitação).

2. Organização e Upload de Arquivos:

- Cada contrapartida deverá ser organizada pelo patrocinado em **subpastas numeradas e nomeadas** conforme o **Anexo 1 ao Contrato**. Exemplo:

Adicionar observações, listas ou links...

☐	Nome
☐	01. Crachás
☐	02. Blocos
☐	03. Ecobag
☐	04. Pasta
☐	05. Programas impressos
☐	06. Paineis de LED
☐	07. Dois totens digitais de sinalização
☐	08. Dois releases

- Para melhor entendimento e conferência das evidências, o patrocinado deve se certificar de que os **títulos dos arquivos** submetidos identificam com clareza o que está sendo comprovado;
- Os documentos comprobatórios podem incluir:
 - **Imagens:** .JPEG, .JPG, .PNG (resolução suficiente para identificação clara das logomarcas)
 - **Áudio:** MP3, WAV, WMA etc
 - **Vídeos:** .MP4, .AVI (evite arquivos acima de 300MB; comprima se necessário)
 - **Documentos:** word, excel ou.PDF (relatórios, capturas de tela, notas fiscais etc.).
- O patrocinado deve usar ferramentas de captura de tela para salvar conteúdo online e garantir sua preservação, especialmente em casos de publicações temporárias (ex.: redes sociais).

Observações Importantes:

- A plataforma foi projetada para ser intuitiva; recomenda-se o uso de navegadores em computadores (PC ou Mac) para maior praticidade, pois o acesso pelo celular pode ser menos intuitivo.
- Em casos excepcionais, o envio físico de materiais pode ser solicitado. Em caso de dúvidas, o capítulo sobre **Envio de Materiais Físicos** deve ser consultado para mais detalhes.

- 3 -

CONTRAPARTIDAS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO

Contrapartidas de Imagem - Aplicação da marca do BNDES e do Governo Federal

Importante: A aplicação da logomarca do Governo Federal em conjunto com a do BNDES é obrigatória em todos os materiais do projeto patrocinado, conforme determina o artigo 18 da Instrução Normativa SECOM/PR nº 02/2019. O não cumprimento dessa diretriz pode acarretar a necessidade de ajustes no material divulgado, a solicitação de contrapartidas substitutas ou, ainda, a redução proporcional no valor a ser pago nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

(1) Peças promocionais

Descrição: aplicação de logomarcas em pastas, *ecobags*, bolsas, camisetas, uniformes, bonés, copos, bloco de notas, agendas, cadernos, canetas, lápis, CD, DVD, *pen-drive*, troféus, fitas de medalhas, placa de homenagem, brindes etc.

Forma de comprovação:

- 1) enviar fotos em boa resolução do material produzido (visão completa), onde as logomarcas do BNDES e do Governo Federal estejam claramente visíveis e identificáveis (com foco nas logomarcas);
- 2) enviar nota fiscal, fatura, recibo ou declaração que comprove a quantidade produzida, contendo valores totais, menção ao evento e o nome do patrocinado como contratante.

Caso a contrapartida tenha sido produzida por terceiros em regime de parceria, enviar termo de acordo (contrato ou declaração assinada) informando nome do parceiro, data do evento e quantidade de itens produzidos.

(2) Peças gráficas impressas de divulgação

Descrição: aplicação de logomarcas em crachá, cordão de crachás, pulseiras, *folders*, *flyers*, filipetas, folhetos, panfletos, adesivos, cartazes, encartes, cartões postais, convites impressos, ingressos, mapas, lâminas, catálogos, boletins, informativos, certificados, programa, livretos, publicações, material didático, *press kit*, revistas ou jornais de circulação interna etc.

Forma de comprovação:

- 1) enviar fotos em boa resolução do material produzido (visão completa), onde as logomarcas do BNDES e do Governo Federal estejam claramente visíveis e identificáveis (com foco nas logomarcas);
- 2) enviar nota fiscal, fatura, recibo ou declaração que comprove a quantidade produzida, contendo valores totais, menção ao evento e o nome do patrocinado como contratante.

Caso a contrapartida tenha sido produzida por terceiros em regime de parceria, enviar termo de acordo (contrato ou declaração assinada) informando nome do parceiro, data do evento e quantidade de itens produzidos.

(3) Peças audiovisuais de divulgação

Descrição: aplicação de logomarcas em vídeo do evento, vinheta de abertura, *vídeo motion*, apresentações de slides, vídeo pós-evento (logo em cartela ou vinheta), *making of*, documentário, locução etc.

Forma de comprovação: enviar arquivo digital da peça e registros em fotos ou vídeos que comprovem a veiculação durante o evento/projeto (preferencialmente em plano aberto). Indicar a minutagem ou editar o vídeo para facilitar a localização do trecho onde a marca do BNDES e do Governo Federal aparecem. Incluir captura(s) de tela e, quando aplicável, informar links das peças publicadas nos canais digitais. No caso das apresentações de slides, enviar arquivo completa, permitindo a verificação da aplicação em todas as telas.

(4) Peças digitais de divulgação e interativas (menção e/ou inserção de marca)

Descrição: aplicação de logomarcas e/ou menção ao patrocínio do BNDES em e-mail *marketing*, *newsletters*, convites virtuais, menção textual em portal do patrocinado, rede interna, aviso de pauta, revistas eletrônicas institucionais, certificados digitais, catálogos virtuais, programação digital, aplicativo do evento, *site*, *hot site*, página de conteúdo do evento, *landing page*, *blog*, publicação digital, *e-book*, relatório pós-evento etc.

Forma de comprovação:

- 1) Itens enviados (e-mails, convites, certificados): enviar arquivo digital da peça (como PDF do email ou *printscreen*) contendo os endereços do remetente e do destinatário, com evidência clara da menção e/ou a aplicação da logomarca do BNDES e do Governo Federal. Incluir *mailing* (em planilha ou captura de tela) e relatório com data de envio e quantidade de destinatários atingidos. Complementar com links das peças, quando aplicável.
- 2) Itens estáticos ou disponibilizados em site: enviar arquivo digital da peça e/ou *printscreen* do local onde foi publicada, informar a URL da página e, quando possível, o número de *downloads* ou visitas (para aplicativo, programa digital, site etc.).

(5) Peças de sinalização

Descrição: aplicação de logomarcas em *banners*, *windbanner*, faixas, bandeiras, *displays*, galhardete, *blimps*, estações de recarga, capas de cadeiras, totens físicos/digitais, telas, telões, painéis ou placas de sinalização/mapa, pórtico, portal de entrada, frente de balcão de credenciamento, adesivos, lonas, *backdrops*, saias de palco/mesa/tribuna, testeiras de palco, painéis de fundo ou lateral de palco etc.

Forma de comprovação:

- 1) Enviar fotos das peças, nas quais seja possível identificar a aplicação das logomarcas do BNDES e do Governo Federal, com foco nas marcas e em planos amplos que evidenciem sua instalação no local do evento/projeto;
- 2) Para até 3 peças distintas: fotografias e/ou vídeos que comprovem que são peças diferentes; neste caso, a comprovação fiscal será dispensada;
- 3) Para 4 peças ou mais: além das fotos ou vídeos comprovando que são peças distintas, enviar nota fiscal, fatura, recibo ou declaração que comprove a quantidade produzida, contendo os valores totais, menção ao evento e o nome do patrocinado como contratante;

Caso a produção tenha sido realizada por terceiros em regime de parceria, enviar termo de acordo (contrato ou declaração assinada) com o nome do parceiro, data do evento e a quantidade de itens produzidos.

(6) Em releases e materiais distribuídos à imprensa (menção e/ou inserção de marca)

Descrição: aplicação de logomarcas e/ou menção ao patrocínio do BNDES em *release* institucional, notas de imprensa, matérias, convite para coletivas, *press kit* digital (com release, imagens, logomarcas, vídeos etc.), além do direito de fornecer aspas nos *releases*.

Forma de comprovação:

- 1) enviar *printscreen* do e-mail, arquivo ou relatório contendo os textos e materiais produzidos com menção ao BNDES, ao Governo Federal e/ou inserção das logomarcas; além da comprovação do envio;
- 2) a comprovação de envio aos destinatários poderá ser feita por: (a) relatório de envio gerado por sistemas de CRM ou e-mail marketing; (b) documento contendo a relação dos destinatários; ou (c) outro meio que evidencie, de forma clara, os veículos que receberam os materiais

(7) Redes Sociais (logomarcas, @s e #s)

Descrição: publicações orgânicas ou impulsionadas em redes sociais que contenham (a) aplicação de logomarca do BNDES e do Governo Federal; (b) menção ao patrocínio do BNDES (ou @bndesgovbr) e (c) inserção da #patrocinobndes em postagens no *feed* ou stories dos perfis do projeto ou do patrocinado; ou ainda, aplicação de logomarca em capas das redes sociais (Youtube, Facebook etc)

Forma de comprovação:

1) *Printscreen* das telas de todas as publicações, de forma que apareça: • a URL da rede social; • a data da postagem; • o endereço do perfil e • comprovação de:

- a) aplicação das logomarcas BNDES e do Governo Federal;
- b) menção ao patrocínio do BNDES ou @bndesgovbr;
- c) inserção da #patrociniobndes.

2) Relatório de engajamento emitido pela própria rede social, ou por empresa especializada em análise de mídias digitais, contendo os mesmos *printscreens* mencionados acima.

3) Em caso de publicações impulsionadas, enviar documento comprobatório de pagamento.

Orientações: solicita-se que as capturas de tela sejam organizadas em um documento word, por plataforma, incluindo, além das imagens (*printscreen*) das postagens, os seus respectivos *links* diretos. Caso deseje, solicite ao BNDES o modelo de Relatório de Redes Sociais a ser utilizado.

(8) Peças publicitárias de mídia online

Descrição: veiculação de anúncios do evento/projeto com aplicação das logomarcas em formatos digitais como *banners*, *banner* rotativo, *half banners*, *superbanners*, *skyscrapes*, *billboards*, *interstitial*, anúncios em vídeo (*in-stream*), entre outros formatos de mídia online.

Forma de comprovação:

- 1) *Printscreen* das peças veiculadas, com a URL da página, a data de exibição e a logomarca do BNDES e do Governo Federal visíveis, acompanhada de relatório de veiculação (*checking*);
- 2) Notas fiscais, faturas, recibos ou declaração emitidos pelo veículo, contendo: quantidade de veiculações ou período contratado, valores unitários e totais, nome do evento e nome do patrocinado como contratante.

Caso a contrapartida tenha sido produzida por terceiro como forma de parceria, apresentar o termo de acordo assinado entre as partes (contrato de parceria ou declaração conjunta), e declaração do parceiro, informando nome e data do evento, tipo de peça e a quantidade produzida.

(9) Peças publicitárias de mídia impressa/digital

Descrição: aplicação de logomarcas em anúncios do evento/projeto veiculados em jornais, revistas, periódicos e outros veículos de mídia impressa e/ou em suas versões digitais.

Forma de comprovação:

- 1) Imagem digital (escaneada) da mídia impressa, evidenciando o anúncio, com identificação clara do nome do veículo, da data da edição, e da inserção das logomarcas do BNDES e do Governo Federal, além do envio de exemplares físicos das edições em que os anúncios foram veiculados;
- 2) No caso de edições digitais, enviar versão em PDF da publicação ou *printscreen* da página onde conste o anúncio, com identificação do nome do veículo, data da edição, e inserção das logomarcas, acompanhada da URL ativa da página;
- 3) Notas fiscais, faturas, recibos ou declaração emitidos pelo veículo, contendo: local, quantidade e datas de veiculação, tamanho/formato do anúncio, valores unitários e totais, nome do evento e identificação do patrocinado como contratante.

Caso a contrapartida tenha sido produzida por terceiros em forma de parceria, apresentar o termo de acordo assinado entre as partes (contrato de parceria ou declaração conjunta); e declaração do parceiro, informando nome e data do evento, tipo de peça e quantidade produzida.

(10) Peças publicitárias de mídia televisiva

Descrição: aplicação de logomarcas em anúncios do evento/projeto veiculados em TV aberta (rede nacional ou regional) e/ou TV fechada.

Forma de comprovação:

- 1) Arquivo digital contendo o vídeo da peça (VT), acompanhado de relatório de inserção (*checking*) emitido pelo veículo de comunicação, com identificação do canal, data e horário de exibição;
- 2) Notas fiscais, faturas, recibos ou declaração emitidos pelo veículo, contendo: período de veiculação; quantidade e duração das inserções, valores unitários e totais, nome do evento e do patrocinado como contratante.

Caso a contrapartida tenha sido produzida por terceiros como forma de parceria, apresentar o termo de acordo assinado (contrato de parceria ou declaração conjunta), e declaração do parceiro, informando nome e data do evento, tipo de peça e quantidade produzida.

(11) Transmissão do evento

Descrição: citação ou inserção de logomarcas em transmissões do evento/projeto por TV aberta ou fechada, ou por meio de plataformas de streaming, como YouTube, redes sociais, sites institucionais etc.

Forma de comprovação: enviar arquivo eletrônico do conteúdo transmitido (vídeo completo ou trecho relevante), acompanhado de relatório de engajamento, preferencialmente emitido pela própria plataforma de transmissão ou por empresa especializada em análise de mídias digitais. O relatório deve informar data, hora, duração da transmissão, número de visualizações e engajamento (quando aplicável), além de comprovar a inserção e/ou citação da logomarca do BNDES e do Governo Federal, com URL ativa da página onde ocorreu a veiculação.

(12) Peças publicitárias de mídia indoor, exterior ou não mídia

Descrição: citação ou inserção de logomarcas em anúncios do evento/projeto em: **(a)** Mídia *indoor*, como circuito de TV, displays em ambientes fechados (shoppings, elevadores, metrô, ônibus etc.), *videowalls* etc.; e **(b)** Mídia exterior (OOH), como *outdoors*, *busdoors*, envelopamento de veículos ou motocicletas, mobiliário urbano, *frontlights* e *backlights* (painéis luminosos), painéis dinâmicos de LED etc.

Forma de comprovação:

- 1) gravação/vídeo da execução ou fotos do mobiliário/pontos de instalação, nas quais seja possível identificar a logomarca do BNDES e do Governo Federal (com foco nas marcas) e a localização das peças (fotos amplas), acompanhadas de relatório de veiculação (*checking*);
- 2) Notas fiscais, faturas, recibos ou declaração emitidos pelo veículo, contendo: quantidade de peças veiculadas, período de veiculação, valores unitários e totais, menção ao evento patrocinado e nome do patrocinado contratante.

Caso a contrapartida tenha sido produzida por terceiros em regime de parceria, apresentar o termo de acordo assinado (contrato de parceria ou declaração conjunta), e declaração do parceiro, informando nome e data do evento, tipo e quantidade de peças produzidas.

Contrapartidas de Imagem – Citação ou menção ao BNDES e ao Governo Federal

(13) Em mídias radiofônicas

Descrição: veiculação de anúncios do evento com menção institucional ou publicitária ao Patrocínio do BNDES, por meio de *spot* de rádio, *merchandising*, chamadas ao vivo, carro de som entre outros formatos radiofônicos.

Forma de comprovação:

- 1) Arquivo digital contendo áudio da peça (*spot* ou chamada), acompanhado de relatório de veiculação (*checking*) emitido pelo veículo de comunicação, contendo o período, a quantidade e a duração das inserções;
- 2) Notas fiscais, faturas, recibos ou declaração emitidos pelos respectivos veículos com os valores unitários e totais, menção ao evento patrocinado e identificação do patrocinado como contratante.

Caso a contrapartida tenha sido produzida por terceiros em regime de parceria, apresentar o termo de acordo assinado (contrato de parceria ou declaração conjunta), e declaração do parceiro, informando nome e data do evento, tipo e quantidade de peças produzidas

(14) Durante a realização do evento/projeto

Descrição: menção oral ou citação pelo mestre de cerimônias na abertura, encerramento ou ao longo do evento, menção por locução ambiente, sistema de som do local, ou em entrevistas concedidas durante a programação.

Forma de comprovação: enviar registro audiovisual (vídeo ou áudio) contendo a citação ou menção ao BNDES e ao Governo Federal durante o evento/projeto. O arquivo deverá estar editado ou vir acompanhado da minutagem exata para facilitar a localização do trecho em que a menção ocorre.

Outras Contrapartidas Imagem/Negociais – Ações de Promoção e Relacionamento

(15) Cessão de Convites e Ingressos de cortesia

Forma de comprovação: comprovação de cessão de convites ou inscrições ao BNDES, seja por meio físico ou eletrônico, acompanhada da comprovação de envio ou entrega ao Banco, informando os nomes dos beneficiados ou, alternativamente, documento que ateste a disponibilização das cortesias em favor do BNDES

(16) Cessão de Sala de Reunião para o BNDES

Descrição: cessão do direito de uso de salas de reunião compartilhada ou exclusiva no local do evento/projeto para uso da equipe do BNDES.

Forma de comprovação: enviar fotos do espaço cedido, preferencialmente em uso pela equipe do BNDES, com identificação da sala e evidências de que ela foi disponibilizada ao Banco. Caso exista material impresso ou digital com essa informação (ex.: planta do evento, sinalização com nome do BNDES ou termo de cessão), incluir como evidência complementar.

(17) Cessão, ao BNDES, de Estande com Infraestrutura Adequada

Descrição: espaço exclusivo com identidade visual do BNDES, montagem e infraestrutura fornecidas pelo patrocinado (ex: energia elétrica, internet, água, café, alimentação, limpeza, segurança etc.)

Forma de comprovação: enviar fotos do estande montado durante o evento/projeto, com destaque para a aplicação da identidade visual do BNDES, e, quando aplicável, indicação da sua localização no espaço

do evento (por meio de planta ou mapa). Anexar planta baixa com a metragem negociada e, se possível, documentos que comprovem os serviços disponibilizados.

(18) Distribuição/Instalação de Materiais de Divulgação do BNDES

Descrição: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos ou publicações institucionais, instalação de totens, banners ou outros materiais do BNDES no local do evento.

Forma de comprovação: enviar fotografias que comprovem a distribuição e/ou instalação dos materiais institucionais do BNDES durante o evento/projeto, de forma que sejam claramente identificáveis os itens e o contexto em que foram utilizados.

(19) Exibição de Vídeo do BNDES durante o Evento/Projeto

Descrição: exibição de filmes institucionais ou publicitários do BNDES durante a sessão de abertura, intervalos, encerramento ou em outros momentos do evento.

Forma de comprovação: enviar registro audiovisual ou fotográfico da exibição do vídeo durante o evento/projeto, com captação que mostre claramente o ambiente (auditório, sala, espaço do público etc.). Caso o registro seja em vídeo, o material deverá ser editado ou vir acompanhado da minutagem exata que comprove a exibição do conteúdo do BNDES.

(20) Cessão de Espaço para Inserção de Texto Institucional/Anúncio ou Vídeos do BNDES

Descrição: **(a) em meio físico** – inserção de textos institucionais, apresentação ou anúncios em publicações, revistas, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação; ou **(b) em meio digital** – inserção de textos, anúncio ou vídeos em publicações eletrônicas, sites, catálogos digitais, programas, estandes virtuais, espaço do patrocinador, páginas em plataformas etc.

Forma de comprovação:

Meio físico: enviar exemplar digital (PDF ou imagem) da peça que comprove a inserção do conteúdo institucional do BNDES, acompanhado de nota fiscal, fatura, recibo ou declaração que ateste a quantidade produzida, quando aplicável.

Meio digital: enviar arquivo eletrônico (PDF, *printscreen* ou vídeo), acompanhado da URL ativa da página onde o material foi veiculado, evidenciando a aplicação da marca, texto institucional, anúncio ou vídeo do BNDES.

(21) Participação de Representantes do BNDES na Programação do Evento/Projeto

Descrição: participação de representante do BNDES: • na abertura ou encerramento do evento; • em painéis ou mesas de debate; • em entrega de premiações; • em entrevistas nos veículos do evento (site, redes sociais, publicações); ou em palestras incluídas na programação oficial do evento.

Forma de comprovação: enviar registro audiovisual ou fotográfico que comprove a participação, com a identificação do nome do representante do BNDES e menção ao Banco, acompanhada da programação oficial do evento onde conste sua participação. Caso o registro seja em vídeo, este deverá ser editado ou vir acompanhado da minutagem exata do trecho em que a participação ocorre. Se a participação estiver publicada na internet ou redes sociais, além do arquivo com o registro, é necessário informar a URL da página/postagem.

(22) Aplicação de Naming Rights

Direito de nomear o projeto completo (ex: *Fórum BNDES de Sustentabilidade*); a premiação do evento (*Prêmio BNDES*); módulo/setor, sala, auditório principal ou secundário, espaço de convivência, de networking, lounge VIP, entre outros.

Forma de comprovação: apresentar evidência da aplicação do nome “BNDES” no espaço, setor ou elemento do projeto patrocinado, conforme pactuado em contrato. As evidências podem incluir: **(a)** fotos em boa resolução ou vídeos mostrando a ambientação e a identificação visual completa do *naming right*; **(b)** registros de peças gráficas, vídeos ou *printscreens* de tela de plataformas digitais (sites, aplicativos, transmissores de evento etc.) contendo a aplicação do nome associado ao BNDES; **(c)** impressos (folders, certificados, placas etc.) que evidenciem a aplicação do *naming*; **(d)** documentação complementar que comprove a execução, como layouts finais, notas fiscais, contratos com fornecedores ou declarações de execução.

Nos casos em que a contrapartida não for visual (ex.: menção oral na abertura, inclusão em certificado ou nome oficial de prêmio), deve-se incluir documentos comprobatórios, como vídeos com minutagem, arquivos editáveis, documentos com timbre ou prints dos materiais utilizados.

(23) Incentivo ao Seguimento dos Perfis do BNDES nas Redes Sociais

Descrição: inclusão de chamada para seguir os perfis oficiais do BNDES em redes sociais (Instagram, Facebook, LinkedIn, Youtube, X(twitter), Tiktok etc.), por meio de: • QR Code em materiais físicos ou digitais (*folders, totens, slides*, estande, painéis etc.); • Inserção de @bndesgovbr e/ou *call-to-action* em apresentações e conteúdos digitais; • Publicações nas redes sociais do evento incentivando o seguimento dos perfis do BNDES.

Forma de comprovação: • *printscreen*, fotos ou vídeos do material com o QR Code, chamada ou link para seguir os perfis; • Captura de tela de publicações feitas nas redes sociais do evento com *call-to-action*; • Relatório simples com o número de interações ou o resultado estimado da ação (pode incluir o número de cliques no QR Code ou alcance das postagens, se disponível); • Relatórios de campanha ou materiais institucionais que evidenciem a ação; • Evidência de aumento de seguidores durante o período de realização do evento (quando aplicável).

(24) Cessão de Direitos para a Utilização de Imagens do projeto

Descrição: direito concedido ao BNDES de divulgar o patrocínio e utilizar imagens, peças, materiais ou produtos relacionados ao evento/projeto em suas ações de comunicação institucional, incluindo seu portal na *Internet*, redes sociais e demais canais oficiais, sem quaisquer ônus adicionais.

Forma de comprovação: enviar registros audiovisuais e fotográficos do projeto, acompanhados de:

- Declarações de cessão de direitos autorais do(s) autor(es) da obra, autorizando o BNDES a utilizar as imagens pelo período vigente do contrato;
- Autorização de uso de imagem das pessoas retratadas, quando aplicável, conforme modelos fornecidos pelo BNDES.

(25) Cessão de Mailing do Evento/Projeto, observado o que Dispõe a LGPD

Descrição: disponibilização, ao BNDES, de *mailing* qualificado dos participantes do evento/projeto, mediante prévia autorização dos titulares dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Forma de comprovação:

- Confirmação de envio de lista de participantes/convidados, em planilha eletrônica, contendo nome, e-mail, empresa e cargo, conforme parâmetros definidos entre o BNDES e o patrocinado;

- A planilha deve estar acompanhada da comprovação de que os participantes consentiram expressamente em receber comunicações do BNDES, conforme exigido pela LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- Recomenda-se que o patrocinado utilize modelo de cláusula de consentimento previamente acordado com o BNDES.

Contrapartidas Sociais e Ambientais

O patrocinado deverá apresentar evidências das ações sociais e ambientais realizadas, destacando o impacto gerado pelo projeto. Exemplos:

(26) Ações estruturadas de Diversidade, Equidade & Inclusão (DE&I)

Exemplos de ações por eixo temático:

1. **Equidade de Gênero:** • Compromisso formal com paridade de gênero entre palestrantes e moderadores(as) nos painéis principais; • Realização de painel específico sobre liderança feminina, empreendedorismo de mulheres ou temas de gênero no setor; • Disponibilização de espaço seguro para lactantes (espaço família); • Contratação de fornecedores liderados por mulheres para operação do evento.
2. **Raça e Etnia:** • Reserva de cotas para palestrantes, mediadores ou curadores negros e indígenas; • Atividades formativas sobre inclusão racial no setor abordado; • Contratação de fornecedores ou prestadores de serviço oriundos de territórios periféricos ou liderados por pessoas negras; • Exposição ou mostra de arte afro-brasileira ou indígena integrada à programação.
3. **LGBTQIAPN+:** • Garantia de uso do nome social nos credenciamentos e materiais; • Realização de painel sobre diversidade sexual e de gênero nos espaços de trabalho do setor temático do evento; • Visibilidade a iniciativas, startups ou coletivos LGBTQIAPN+ no conteúdo e na programação; • Inclusão de linguagem neutra e protocolos de acolhimento no manual de conduta do evento
4. **Gerações (diversidade etária):** • Ações de valorização da maturidade (60+) com protagonismo em atividades; • Inclusão de jovens aprendizes ou estagiários(as) na organização e produção do evento; • Incentivo à participação de estudantes de escolas públicas e cotistas, com entrada gratuita e distribuição de material didático.
5. **Neurodivergência e Acessibilidade Cognitiva:** • Sessões com formatos acessíveis (ex: tempo reduzido, linguagem simples, infográficos explicativos); • Comunicação visual adaptada: pictogramas, cores acessíveis, fontes legíveis; • Inclusão de pessoas neurodivergentes em painéis ou atividades interativas; • Equipe treinada para acolher públicos com TEA, TDAH ou outras neurodivergências.

Forma de comprovação: enviar registro audiovisual ou fotográfico que comprove a realização das ações descritas e/ou a utilização dos recursos de acessibilidade e inclusão durante o evento. Sempre que possível, complementar com materiais gráficos, programações, *prints* de conteúdo digital e documentos que evidenciem o compromisso com as ações implementadas.

(27) Recursos de acessibilidade

Exemplos: contratação de intérpretes de LIBRAS; implementação de legendas para surdos em vídeos e VTs exibidos no evento; inclusão de autodescrição em vídeos ou durante as palestras; utilização de mapas ou objetos táteis (além do exigido por lei); realização do evento em espaço com infraestrutura acessível, como: rampas, corrimões, banheiros adaptados, elevadores com acessibilidade, vagas reservadas para PCDs no estacionamento etc.

Forma de comprovação: enviar registro audiovisual ou fotográfico que comprove a presença e utilização dos recursos de acessibilidade durante o evento, incluindo a infraestrutura instalada, os serviços

oferecidos e sua efetiva aplicação. Quando possível, complementar com materiais gráficos, prints de tela ou documentos de programação que evidenciem as medidas adotadas.

(28) Diversidade na Composição das Equipes de Trabalho

Descrição: compromisso com a contratação de profissionais e fornecedores ligados diretamente ao evento que reflitam aspectos de diversidade, incluindo pessoas com deficiência (PCDs), mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+, pessoas de diferentes faixas etárias e/ou oriundas de territórios periféricos ou tradicionais. **Forma de comprovação:** apresentar documentos que comprovem a contratação (ex.: contrato, recibo, termo de prestação de serviço, folha de pagamento ou declaração), acompanhados de declaração do patrocinado informando o(s) critério(s) de diversidade considerados e a atuação das pessoas ou grupos envolvidos na execução do projeto. Quando possível, incluir registro fotográfico das equipes em atuação durante o evento/projeto

(29) Inclusão de mensagem antirracista e/ou de jogo responsável no material do projeto

Descrição: inclusão de mensagens de conscientização social — como conteúdo antirracista, de valorização da diversidade ou de incentivo ao jogo responsável — em materiais institucionais, promocionais ou de comunicação do projeto/evento, seja em meios físicos, digitais ou audiovisuais.

Forma de comprovação: fotografias dos materiais físicos produzidos, com destaque para a mensagem inserida. No caso de meio eletrônico, enviar print da tela contendo a mensagem e a URL ativa que comprove sua veiculação. Se a mensagem for veiculada por áudio ou locução no sistema de som ou cerimonial, enviar registro audiovisual (ou áudio) que identifique claramente o momento em que foi feita a menção.

(30) Arrecadação de Alimentos, Roupas e Outros Itens

Descrição: realização de campanha ou ação de arrecadação de itens (como alimentos, roupas, brinquedos, materiais escolares, entre outros) durante o evento/projeto, com destinação a entidades sociais, comunidades ou grupos em situação de vulnerabilidade.

Forma de comprovação: fotografias e/ou vídeos registrando a realização da ação e o volume arrecadado. Declaração da entidade beneficiada, mencionando o nome do projeto/evento e confirmando o recebimento da doação (itens recebidos, data e, quando possível, local de entrega).

(31) Doação de Produtos ou Materiais do Projeto a Terceiros

Exemplos: doação de livros, catálogos, equipamentos, kits educacionais ou outros materiais produzidos no âmbito do projeto para bibliotecas públicas, escolas, organizações sociais ou outras instituições.

Forma de comprovação: declaração da entidade beneficiada ou comprovantes de envio, contendo: a quantidade, a origem (material vinculado ao projeto) e o destino dos itens doados. A declaração deve ser datada e assinada por representante da instituição que recebeu a doação.

(32) Direito de Exibição de Vídeos de Utilidade pública

Descrição: direito de exibição, durante o evento/projeto, de filmes institucionais, mercadológicos ou publicitários sobre políticas públicas ou conteúdos de utilidade pública de interesse do BNDES e/ou do Governo Federal.

Forma de comprovação: enviar registro audiovisual ou fotográfico da exibição do vídeo durante a realização do evento/projeto. Caso seja fornecido um vídeo, este deve estar editado ou vir acompanhado da minutagem exata que comprove a exibição do conteúdo.

(33) Acesso Gratuito ou com Desconto para Público Geral do Evento/Projeto

Descrição: concessão de acesso gratuito (total ou parcial) ou descontos promocionais para o público geral ou para públicos específicos, como ONGs, associações comunitárias, professores, estudantes de escolas públicas, beneficiários de programas sociais, entre outros. Também se enquadram ações como distribuição de ingressos a preços populares, incentivo ao trabalho voluntário e ações de acessibilidade social ao evento.

Obs.: não se enquadram nesta categoria os convites destinados a palestrantes, homenageados ou convidados institucionais.

Forma de comprovação:

- Material de divulgação evidenciando as condições de acesso gratuito ou com desconto (*folders*, site, *prints* de página de inscrição, regulamentos etc.);
- Quando houver destinação específica (ONGs, escolas, associações), apresentar declaração da entidade beneficiada, com menção ao nome do projeto, data, e quantidade de ingressos recebidos em doação, devidamente assinada.

(34) Realização de Eventos Gratuitos de Formação e Capacitação

Exemplos: oficinas, *workshops*, *master classes*, rodas de conversa, palestras, cursos de curta duração ou outras ações de natureza educacional, profissionalizante ou social, abertas ao público e sem cobrança de participação.

Forma de comprovação: enviar registro audiovisual ou fotográfico da realização da atividade durante o evento/projeto, acompanhado de breve descritivo com data, local e público-alvo. Quando possível, incluir a lista de participantes e turmas envolvidas. Caso seja fornecido vídeo, este deverá ser editado ou vir acompanhado da minutagem que facilite a localização do trecho que comprova a realização da ação.

(35) Coleta Seletiva e Doação de Resíduos

Descrição: realização de ações de coleta seletiva e/ou doação de materiais descartados após o evento, tais como peças de divulgação, sinalização, cenografia e demais itens reaproveitáveis, destinadas a cooperativas, associações ou instituições sociais que atuem com reciclagem ou reutilização.

Forma de comprovação: enviar fotos que evidenciem a prática da coleta seletiva no local do evento/projeto. Apresentar declaração da cooperativa ou instituição beneficiada, com a identificação da quantidade, origem e destino dos itens recebidos, além de menção ao projeto. A declaração deve ser datada e assinada por representante da entidade beneficiada.

(36) Uso de Material Ambientalmente Responsável no Projeto

Exemplos: utilização de matéria recicláveis e biodegradáveis na produção de peças de comunicação, sinalização, montagem e ambientação do evento/projeto. Exemplos incluem: copos ecológicos, ecobags, papel semente, papel reciclado, estruturas reaproveitadas, cenografia sustentável, entre outros.

Forma de comprovação: enviar fotos ou vídeos dos materiais produzidos e utilizados, com destaque para as características ambientais (ex: selo de reciclado, menção a papel semente etc.). Apresentar nota

fiscal, fatura, recibo ou declaração que comprove a quantidade produzida, contendo: valores totais, menção ao evento e identificação do patrocinado como contratante.

(37) Mensagem de Educação Ambiental

Descrição: inclusão de mensagens de conscientização ambiental em materiais do projeto, como: • conteúdos eletrônicos (site, redes sociais, vídeo institucional); • sinalizações no local do evento (*banners*, *totens*, telas); • mensagens faladas pelo mestre de cerimônias ou veiculadas no sistema de som do evento.

Forma de comprovação: enviar *print* de tela com a URL da página onde a mensagem foi veiculada, quando em meio eletrônico. Enviar fotos ou vídeos dos materiais físicos com a mensagem ambiental visível. No caso de mensagens faladas, enviar registro audiovisual ou de áudio com a minutagem ou trecho editado. Complementar com breve relatório descritivo contextualizando a ação, local, público e o conteúdo da mensagem veiculada.

(38) Geração ou Aquisição de Créditos de Carbono

Descrição: ações voltadas à compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo evento ou projeto, por meio da geração própria ou da aquisição de créditos de carbono certificados.

- Geração de créditos: ocorre quando o próprio projeto realiza ações que reduzem ou evitam emissões, com potencial de emissão de créditos, como: instalação de painéis solares ou uso de energia limpa; plantio de árvores com metodologia certificada; adoção de logística sustentável com mensuração de impacto etc.
- Aquisição de créditos: ocorre quando há compra de créditos de carbono de terceiros para compensar a pegada do evento, a partir de projetos já certificados, como: reflorestamento; energia renovável; tratamento de resíduos ou biodigestores.

Forma de comprovação:

- Geração de créditos de carbono: apresentar relatório técnico emitido por empresa especializada, contendo a metodologia utilizada, estimativa de emissões evitadas ou removidas, volume de créditos gerados e sua vinculação ao projeto/evento.
- Aquisição de créditos de carbono: apresentar comprovante de aquisição dos créditos, com identificação do projeto emissor (registrado em padrão reconhecido), volume adquirido, data da compra e certificado ou recibo de compensação em nome do patrocinado ou do evento.

(39) Realização de Ações de Cunho Ambiental

Exemplos: realização de palestras sobre temas como mudança climática e biodiversidade, ações educativas sobre sustentabilidade, como distribuição de mudas, sementes, ecobags ou materiais informativos digitais, uso de iluminação LED e fontes de energia renovável, instalação de estações de recarga movidas a energia solar, plantio de árvores, entre outras iniciativas ambientais vinculadas ao projeto/evento.

Forma de comprovação: enviar fotos e/ou vídeos que comprovem sua execução, acompanhados de relatório descritivo contendo data, local, público-alvo e breve contextualização da iniciativa;

Comprovação por meio fotográfico:

- Enviar fotos de forma avulsa, com nitidez, sem montagens ou colagens (exceto posts de redes sociais, que podem ser enviados conforme orientado acima).

- Incluir uma foto com **foco na logomarca** e outras em **diferentes perspectivas**, evidenciando o objeto inteiro (em itens pequenos) ou o ambiente onde a logomarca foi exibida (em cartazes, *banners*, telões etc.).
- Para **itens pequenos** (como crachás, cordões, *folders*, mochilas etc.), as fotos devem evidenciar a logomarca sem distorções.
- Para **elementos no espaço físico** (como pórticos, *totens*, *banners*, telões etc.), enviar no mínimo duas fotos: uma ampla, mostrando o elemento no ambiente, e outra com foco na logomarca ou cartela de marcas.
- **Várias unidades do mesmo elemento:** Enviar uma foto de cada unidade, nomeando os arquivos de acordo com as respectivas localizações. Exemplos:
 - **Tótems:** Enviar no mínimo uma foto de cada tótem, nomeando os arquivos como "Tótem 1 – Entrada.jpeg", "Tótem 2 – Área VIP.jpeg", etc.
 - **Placas identificativas:** Enviar fotos de cada placa com nomes claros, como "Sala 1 – Machado de Assis.jpeg", "Sala 2 – Cecília Meirelles.jpeg", etc.
- **Importante:** O envio da arte gráfica (*layout*) é insuficiente para comprovar a produção ou execução da contrapartida, mas pode ser enviada como material complementar às fotos ou vídeos evidenciando as peças de sinalização ou o material produzido.

Comprovação por meios audiovisuais:

- Os registros audiovisuais para comprovação de, por exemplo, participação de representantes do BNDES no evento, menção ao BNDES pelo mestre de cerimônias ou exibição de vinhetas, vídeos publicitários ou institucionais do BNDES durante o evento devem ser gravados com nitidez e enviados nos formatos acima especificados.
- Minutagem obrigatória: Informar a minutagem exata para facilitar a localização do trecho que comprova a contrapartida.
- **Importante:** No caso de exibição de vídeos institucionais do BNDES, a comprovação deve ser feita por meio de **registro audiovisual da projeção no local do evento**, com captação que mostre claramente o ambiente (auditório, sala, espaço do público). **Não serão aceitas gravações que mostrem apenas a reprodução do vídeo durante transmissões, sem imagens do ambiente físico**, pois não é possível assegurar, nesses casos, que o conteúdo tenha sido efetivamente exibido ao público presencial. Essa distinção é essencial para garantir a autenticidade da contrapartida contratada.

Qualidade das Evidências fotográficas e audiovisuais:

Todas as evidências enviadas, como **fotos, vídeos e documentos digitalizados**, devem ter **boa resolução**, permitindo a fácil identificação das **logomarcas aplicadas** e das **ações realizadas**. Materiais de baixa qualidade serão recusados, resultando na devolução da prestação de contas para correção, o que

pode **atrasar o pagamento final**. Além disso, todo material enviado deve ser **passível de verificação de que se relaciona especificamente ao evento patrocinado**.

Comprovação de Contrapartidas em Canais Digitais (sites, redes sociais, aplicativos etc.)

- As evidências de contrapartidas realizadas em canais digitais devem ser enviadas como arquivos permanentes (PDF, capturas de tela ou vídeos).
- *Links* para as postagens, páginas, vídeos, *downloads* etc. podem ser incluídos, mas não devem ser a única forma de comprovação, pois somente os arquivos garantem a preservação das evidências a longo prazo, enquanto os links podem expirar.
- A aplicação de logomarca na página do evento ou do patrocinado deve ser comprovada por meio de capturas de tela integrais da página. Além das logomarcas do BNDES e do Governo Federal devidamente aplicadas no rodapé (ou conforme negociado) é necessário evidenciar a barra de endereço do navegador constando a página do evento ou do patrocinado. Montagens não serão aceitas.
- Nos casos em que o conteúdo fique disponível apenas durante um período específico, é necessário enviar uma declaração oficial indicando o período em que a aplicação esteve ativa.

Comprovação da Quantidade de Peças Produzidas:

- As contrapartidas que envolvam uma grande quantidade de peças confeccionadas poderão ser comprovadas por meio do envio de notas fiscais, faturas, recibos ou contratos que indiquem claramente a quantidade produzida e, quando aplicável, o material utilizado em sua confecção, nas hipóteses em que haja expressa indicação no contrato do material no qual serão confeccionadas;
- Como alternativa, poderá ser aceita declaração do fornecedor contendo as seguintes informações: data e local do evento, descrição detalhada dos itens e quantidade produzida;
- Quando necessário, o BNDES poderá solicitar, a seu critério, o envio desses documentos, mesmo que não mencionado anteriormente neste manual;
- Contrapartidas cuja quantidade possa ser comprovada por meio de registro fotográfico (ex: *totens*, *banners*, *backdrops*) dispensam o envio de notas fiscais e similares, desde que tais fotos correspondam claramente à quantidade estabelecida (uma foto de cada unidade).

Contrapartidas Extras:

- Contrapartidas **não previstas no contrato** poderão ser avaliadas como **compensatórias** para contrapartidas não cumpridas, desde que sejam relevantes, exponham a logomarca do BNDES e do Governo Federal e estejam alinhadas aos objetivos do patrocínio.

- Para análise, organize as evidências dessas ações em diferentes **subpastas** no BNDES-Drive e envie um **e-mail explicativo** detalhando as ações realizadas e seu potencial de compensação, conforme disposto no **parágrafo 5º da Cláusula Terceira do Contrato**.
- Organize cada contrapartida extra em uma subpasta própria, seguindo a sequência de numeração a partir da última contrapartida prevista no contrato.

Outras orientações:

- **Comprovação de Mensagens Eletrônicas e Newsletter:** os patrocinados deverão enviar a íntegra das mensagens divulgadas (impressão de email em PDF), acompanhadas do relatório completo que comprove o envio, incluindo métricas ou dados de distribuição, se disponíveis. Montagens do conteúdo do *e-mail/newsletter* com a barra de logomarca não serão aceitas: é necessário o *printscreen* ou a impressão do *e-mail* enviado/recebido na íntegra.
- **Comprovação de envio de Releases:** os patrocinados deverão encaminhar todas as peças produzidas (textos dos releases) acompanhadas de um relatório de envio contendo a relação dos veículos de comunicação que receberam o material.
- **Prazo para Regularização:** Caso o BNDES solicite ajustes ou documentos adicionais, o patrocinado terá até **30 (trinta) dias** para atender às solicitações, salvo prazos diferentes definidos no contrato ou mediante autorização de dilação do prazo pelo BNDES.

- 4 -

APLICAÇÃO DAS LOGOMARCAS DO BNDES E DO GOVERNO FEDERAL

A inclusão das logomarcas do **BNDES** e do **Governo Federal** é obrigatória em todos os materiais vinculados ao projeto patrocinado, em conformidade com o contrato e a **Instrução Normativa SECOM/PR nº 02/2019**.

- **Aprovação Prévia:** Todos os materiais que utilizem as logomarcas devem ser submetidos à aprovação do BNDES antes da produção final. Alterações solicitadas devem ser implementadas antes da veiculação ou uso público.
- **Procedimentos em Caso de Inconsistências:**
 - **Notificação:** O patrocinado deve comunicar imediatamente ao BNDES qualquer falha na aplicação das logomarcas.
 - **Correção:** Sempre que possível, realizar ajustes nos materiais para atender às exigências.

- **Medidas Mitigadoras:** Quando a correção for inviável (ex.: *banners* já expostos), o patrocinado deverá discutir com o BNDES a realização de ações complementares, como contrapartidas adicionais.

Importante:

A não aplicação correta das logomarcas pode resultar em exigências adicionais, ajustes na prestação de contas ou mesmo glosa no pagamento.

- 5 -

ENVIO DE MATERIAIS FÍSICOS:

Embora o BNDES priorize a comprovação por meio digital, em algumas situações será necessário o envio de materiais físicos para validação das contrapartidas. Esses casos incluem, mas não se limitam a:

- Anúncios ou menção ao BNDES publicados em revistas, anuários ou jornais de edição especial cuja circulação seja exclusivamente física;
- Brindes ou materiais promocionais, como agendas, cadernos, ecobags ou itens similares, cuja avaliação da qualidade ou do cumprimento do contrato dependa de análise presencial;
- Publicações resultantes do projeto, como livros, catálogos, DVDs ou outras peças cuja análise completa exige um exemplar físico;
- Peças de sinalização ou decoração cujo formato ou material utilizado exija comprovação adicional;
- Materiais distribuídos exclusivamente em eventos físicos, como kits ou folhetos, cuja comprovação digital não demonstre adequadamente a aplicação da contrapartida.

Orientações:

- O envio físico será previamente comunicado pelo BNDES, e os custos de envio serão responsabilidade do patrocinado.
- Recomendamos que o patrocinado guarde sempre um exemplar extra de cada material produzidos para possível solicitação. Caso o envio físico seja solicitado, será necessário que o exemplar esteja em boas condições para análise.

O BNDES se reserva o direito de solicitar materiais físicos sempre que considerar que a comprovação digital apresentada não é suficiente para validar as contrapartidas realizadas.

- 6 -

CLIPAGEM E MONITORAMENTO DE MÍDIA:

O patrocinado deverá apresentar um conjunto organizado de materiais que evidenciem as menções ao projeto em diferentes canais de mídia. A entrega deve incluir:

Clipagem e Monitoramento de Mídia

- 1) **Internet e Redes Sociais:** compilação de publicações relacionadas ao projeto/evento em sites, blogs e redes sociais (Facebook, Instagram, X, LinkedIn, etc.), apresentando links ativos para consulta e arquivos em PDF com a íntegra das matérias para preservação permanente. Recomenda-se o uso de ferramentas de captura de páginas (ex.: PDF ou PrintScreen) para garantir o registro do conteúdo antes que ele se torne indisponível. O relatório deve incluir tantas páginas quantas forem as publicações relevantes. Caso existam inúmeras menções, é aceitável enviar uma amostra das principais matérias salvas na íntegra, acompanhadas de links para as demais publicações.
- 2) **Mídia Impressa:** digitalização de matérias, artigos ou notas publicadas em jornais, revistas e demais publicações impressas, apresentadas em formato PDF, incluindo a identificação do veículo e a data da publicação.
- 3) **Rádio e Televisão:** lista detalhada com nome do programa, emissora, horário de exibição e, sempre que possível, gravação em vídeo (.mp4) ou transcrição em PDF do conteúdo mencionado.

- 7 -

RELATÓRIO DE VALORAÇÃO DE MÍDIA ESPONTÂNEA

O patrocinado deverá elaborar e entregar um relatório de valoração da mídia espontânea gerada pelo projeto. Esse relatório estima o valor financeiro das menções e aparições em diversos meios de comunicação, caso fossem adquiridas como anúncios pagos (impacto da exposição).

Orientações para Elaboração:

- Considere as métricas de alcance (ex.: número de leitores, visualizações ou ouvintes).
- Para calcular a valoração, use valores médios de mercado para anúncios semelhantes: considere consultar plataformas como Google Ads, métricas de alcance de redes sociais ou empresas especializadas para obter estimativas de valores publicitários.
- O relatório deve ser apresentado em **Excel ou PDF** com, no mínimo, os seguintes itens:
 - Descrição das menções recebidas;
 - Veículos de comunicação envolvidos; e
 - Estimativa financeira para cada menção.

Modelo: Inclua uma tabela resumindo os dados, tal como:

Veículo	Título (e/ou Link)	Tipo de Mídia	Data	Menção	Pró-Ativa ou Orgânica	Alcance Estimado	Valor Equivalente
Revista XYZ	Título da matéria	Impressa	10/10/2024	Positiva / Negativa	Orgânica / Pró-ativa	50.000 leitores	R\$ 10.000,00

- 8 -

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Além das evidências que comprovam o cumprimento das contrapartidas, o patrocinado deverá enviar os seguintes documentos preenchidos e assinados pelo responsável legal ao BNDES:

- 1) **Relatório de Execução de Evento Patrocinado:** preencher e assinar, em **até 6 (seis) meses** após o término do projeto, conforme modelo fornecido pelo BNDES, garantindo que o campo “Contrapartidas – Descrição das Evidências” corresponda exatamente aos arquivos enviados na plataforma BNDES-Drive;
 - a. No campo “**Contrapartidas – Descrição das Evidências**” do Relatório de Execução, descreva de forma objetiva as contrapartidas realizadas, **referenciando as evidências enviadas no BNDES-Drive. Não insira fotos ou arquivos digitais no relatório.** O campo é apenas descritivo, para indicar as comprovações organizadas na plataforma.
- 2) **Recibo no Valor do Patrocínio:** preencher recibo no modelo fornecido pelo BNDES, confirmando o recebimento do valor referente ao patrocínio. Este recibo deve conter: número do contrato; CNPJ do patrocinado; Dados bancários e Valor recebido.

Instruções para Envio:

- **Organização Digital:** Certifique-se de que os arquivos enviados no BNDES-Drive estão organizados em subpastas numeradas e nomeadas conforme o contrato. Consulte a Seção 2 para mais detalhes.
- Todos os documentos devem ser assinados eletronicamente pelo representante legal (aceitam-se e-CPF, Gov.br ou outras plataformas aceitas pelo BNDES).
- Garanta que os arquivos estejam completos e revisados para evitar atrasos na análise e no pagamento.

- 9 -

ORDEM DE ANÁLISE, REVISÃO FINAL E PAGAMENTO

A análise das prestações de contas segue uma **ordem cronológica de recebimento**, considerando a data de submissão completa dos materiais no BNDES-Drive. Reforçamos a importância de submeter todas as evidências de forma organizada e completa para evitar atrasos na análise e no pagamento final.

Após a análise das evidências enviadas, o BNDES fará a verificação final das contrapartidas e dos dois documentos obrigatórios assinados (Relatório de Execução de Evento Patrocinado e Recibo no Valor do Patrocínio)

Após a **validação de todas as evidências e documentos pelo Gestor do Contrato** (Gerente de Patrocínio), a ordem de pagamento será emitida ao setor financeiro, e o crédito será realizado em conta bancária no prazo de **até 10 dias úteis**.

- 10 -

CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos é essencial para garantir a conformidade da prestação de contas e a continuidade das relações com o BNDES. Quando há descumprimento parcial ou total das contrapartidas ou de outras exigências contratuais, podem ser aplicados ajustes técnicos ou penalidades, conforme o caso.

1. Glosa Proporcional

Quando forem identificadas contrapartidas não executadas ou não comprovadas, o valor do patrocínio poderá ser ajustado de forma proporcional, conforme previsto no contrato. Esse tipo de ajuste não configura penalidade, mas sim readequação proporcional ao que foi efetivamente entregue.

2. Penalidades previstas em contrato

Infrações contratuais podem ensejar penalidades previstas no contrato, observando-se a gravidade e/ou a reincidência. Entre as penalidades possíveis estão advertência, multa e suspensão temporária de contratar com o BNDES.

A título exemplificativo, as seguintes condutas podem dar causa à aplicação de penalidade:

- envio da prestação de contas fora do prazo sem justificativa aceita pelo BNDES;
- recusa ou ausência injustificada de resposta a solicitações de complementação de documentos;
- uso indevido da logomarca do BNDES, especialmente em materiais não aprovados; e/ou
- apresentação de informações falsas ou adulteradas na prestação de contas.

A aplicação das penalidades observa a gradação contratual, podendo iniciar com advertência e escalar para multa ou suspensão, conforme a reincidência ou gravidade da infração.

Recomendação:

Em caso de dúvidas, dificuldade no cumprimento das contrapartidas ou necessidade de ajustes, recomenda-se entrar em contato com a Gerência de Patrocínio antes do prazo final de entrega da prestação de contas.

Lista de Assinaturas